



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.559, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 15 / 06 / 2021

Retirado em: ___ / ___ / ___

Ozino Marques de Meira

OZINO MARQUES DE MEIRA

matrícula: 6127

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º.Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 110 m² (cento e dez metros quadrados) no local denominado "CCPL". Localizado em Av. Mucuri s/n, bairro Laticínios, Nanuque/MG, à Empresa Individual Jacó Silva Vieira – CNPJ 11.900.656/0001-87.

Parágrafo Único – a cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Na forma do art.2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97. §1º c/c 100. §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento exclusivamente para atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindindo, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3º A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único- A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação de cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal